



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.^º : 043/2023
ASSUNTO : Encaminhamento (Faz)
ORIGEM : Gabinete da Prefeita
DATA : 24 de janeiro de 2023

Senhor Presidente,

Em observância aos artigos 60 e 90, incisos V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 10/2023, que “Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no município de Manhuaçu e contém outras providências”, para ser apreciado, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 32/2023
Data: 27/01/2023 - Horário: 16:34
Legislativo - PL 10/2023

Praça Cinco de Novembro, 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N° 10 , DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no município de Manhuaçu e contém outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, fica autorizado o Município de Manhuaçu a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. As contratações por tempo determinado, autorizadas por esta lei, somente podem ocorrer para atendimento de demanda da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, com o preenchimento das vagas para os seguintes cargos:

Cargo	N.º de Vagas
Agente de Apoio Administrativo	5
Assistente Social	8
Auxiliar Administrativo	5
Auxiliar de Cuidador	2
Agentes de Serviços Públicos	6
Cuidador Social	12
Educador Social	13
Orientador Social	4
Psicólogo	4
Técnico de Referência	1

§ 1º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 1º desta lei, até a realização de concurso público, por período não superior a 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Município.

§ 3º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências previstas em Edital específico para tal.

§ 4º. Na hipótese de haver mais de um(a) candidato(a) nas mesmas condições, será classificado(a) primeiramente aquele(a) que tiver:

I – maior tempo de serviço na função pleiteada;

II – maior tempo de exercício profissional no serviço público;

III – maior idade.

Art. 3º. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, este deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4º. Nas contratações descritas nesta lei, serão observados os mesmos padrões de vencimento de ingresso adotados pela Administração para o quadro permanente.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo determinado pela Administração.

§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições vigentes para os servidores.

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. O contratado segundo esta Lei faz jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só poderá ser pago quando houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obrigam-se as partes a comunicar uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§ 2º. No caso de contratado em substituição, a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo ao seu cargo.

Art. 6º. O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, caput.

Art. 7º. Aos casos omissos desta lei aplicam-se as disposições contidas no Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 1.682 de 08 de Agosto de 1.991.

Art. 8º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposições da Lei Orçamentária Anual, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - (LRF) e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 24 de janeiro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 10 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Exmo. Senhor Vereador-Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, que “Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no município de Manhuaçu e contém outras providências”, visa possibilitar o funcionamento satisfatório dos serviços públicos essenciais relativos à Assistência Social.

Lembramos que as contratações serão efetuadas somente nos casos em que não haja servidores aprovados em concurso vigente, em face das demandas que o município vem enfrentando pela falta de servidores em razão do encerramento de contratos temporários e em decorrência de licenças, exonerações e afastamentos.

Nesse cenário, a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, é a melhor alternativa visto que permite a continuidade dos serviços públicos e não traz prejuízos à população e a administração pública, visto ser esta uma demanda eventual, de necessidade transitória de substituição de pessoal e pelo fato do Concurso Público Municipal estar programado para se realizar no segundo semestre de 2023.

Segue anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde fica demonstrada a capacidade do município em absorver a contratação temporária dos servidores relacionados, sem prejuízos à administração pública.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei em sua íntegra, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o artigo 60 da lei Orgânica Municipal.

Praça Cinco de Novembro, 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG

Ofício: 052/2023

Assunto: Criação da Lei sobre contratação temporária servidor SMTDS

Manhuaçu 23 de Janeiro 2023

Com cordiais cumprimentos, a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social vem solicitar em caráter de urgência a aprovação da Lei que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no Município de Manhuaçu uma vez que a Lei 4.099, de 29 de março de 2021 expira o seu prazo de renovação.

Dos cargos e nº de vagas mencionados abaixo:

Cargo	Nº DE VAGAS (ATÉ)
Agente de apoio administrativo	5
Assistente Social	8
Auxiliar Administrativo	5
Auxiliar de cuidador	2
Auxiliar de serviços gerais	6
Cuidador social	12
Educador social	13
Orientador social	4
Psicólogo	4
Técnico de referência	1

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, com votos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição.

Atenciosamente


Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita de Manhuaçu

Rua Monsenhor Gonzalez, 484, Centro Tel.: (33) 3332- 3800 / 3332-3770
assistenciasocial@manhuacu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com o pessoal referente ao projeto de Lei que “Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no município de Manhuaçu e contém outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.


ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Praça Cinco de Novembro, 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	201.549.797,13	263.046.171,71	287.056.269,68	318.414.811,10	328.154.667,91	355.063.350,68	384.178.545,43
Gastos com Pessoal (Poder Executivo) ^{a)}	101.086.725,96	112.526.366,23	120.534.920,94	147.163.103,51	163.740.590,03	173.380.218,17	185.516.833,44
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	8.726.772,04	8.726.772,04	8.726.772,04
Percentual de aplicação	50,15%	42,78%	41,99%	46,22%	49,90%	48,83%	48,29%

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – **METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:**

- a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 101.086,725,96;
- b) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 112.526.366,23;
- c) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 120.534.920,94;
- d) Despesa com pessoal em 2022: R\$ 147.163.103,51;
- e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 163.740.590,03;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 8.726.772,04, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 173.380.218,17;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 8.726.772,04, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$ 185.516.833,44;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 8.726.772,04, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 25 de janeiro de 2023.


NILCÁTIA LOPES CAIRES
CONTADORA
CRC 077897/O-0